



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

1

Terça-feira • 5 de Maio de 2020 • Ano • Nº 1458

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva publica:

- **Decreto Nº 030, 04 de Maio de 2020** - Dispõe sobre o uso obrigatório de máscaras como meio de prevenção ao contágio pelo Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Centro, Cardeal da Silva – Bahia.

CEP: 48.390-000

Tel: (75) 3456 - 2113 / 2108

DECRETO Nº 030, 04 de maio de 2020.

***“DISPÕE SOBRE O USO OBRIGATÓRIO DE MÁSCARAS
COMO MEIO DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO
CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.***

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARDEAL DA SILVA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são facultadas por disposição da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal e;

CONSIDERANDO, que a saúde é direito de todos e um dever do Poder Público, na forma do artigo 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO, que a situação exige medidas urgentes de prevenção e controle, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Cardeal da Silva,

CONSIDERANDO, a decisão liminar do Supremo Tribunal Federal – STF, em reconhecer a competência dos Prefeitos para deliberar sobre a adoção de condutas restritivas durante a Pandemia do Coronavírus – COVID-19 (ADPF 672-D.F.),

CONSIDERANDO, a necessidade de adotar novas medidas de combate à disseminação do coronavírus – covid-19, além das outras já adotadas,

DECRETA:

Art. 1º – Fica estabelecido, a partir de **01 de maio de 2020**, e por tempo indeterminado, para todas as pessoas no âmbito do Município de Cardeal da Silva, o uso obrigatório de máscaras



Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva

Praça Divina Pastora nº300, Centro, Cardeal da Silva – Bahia.

CEP: 48.390-000

Tel: (75) 3456 - 2113 / 2108

ou coberturas sobre o nariz e boca, a serem utilizadas sempre que circularem nas vias públicas, assim como em estabelecimentos públicos e privados.

Paragrafo único – Os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços autorizados a funcionar deverão fornecer as máscaras aos seus funcionários e deverão, também, somente atender aos clientes que estejam protegidos com o uso da máscara.

Art. 2º – As máscaras caseiras deverão ser confeccionadas conforme as orientações da Nota Informativa nº 03/2020 do Ministério da Saúde.

Art. 3º – Fica proibida a aglomeração de pessoas nos espaços públicos e particulares durante o período da pandemia do Coronavírus.

Art. 4º – A inobservância das disposições dos artigos 1º, 2º e 3º deste Decreto, ensejará a condução do infrator ou infratores para suas residências podendo, ainda, serem notificados sobre a aplicação de multa pecuniária.

Art. 5º – As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 6º – Este Decreto revoga o DECRETO 029, de 30 de abril do corrente ano, e entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos **a partir de 01 de maio de 2020**.

Prefeitura Municipal de Cardeal da Silva Ba, 04 de maio de 2020


Mariane Mercuri de Santana Almeida Oliveira
Prefeita